

604

1.º P

DELIBERAÇÃO Nº 1.401, DE 1.º DE Outubro DE 1971.

LEI Nº 14 : Modifica a redação do artigo 124, do Código de Obras, cria a nova Zona Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Coxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Artigo 124, da Deliberação nº 653, de 26 de janeiro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 - São as seguintes as áreas destinadas à indústria:

- I - No 1º Distrito:
 - a) - Área compreendida entre a Av. Rio Foz de Iguaçu, atual Av. Presidente J. F. Kennedy, Av. Dr. Rensel Telles, Rua Presidente Washington Luiz, atual Rua Henrique Veladarez, e o Rio Meriti;
 - b) - Loteamento Industrial da Cia. Helpan / de Fomento Industrial;
 - c) - Área compreendida entre a Av. Rio Foz de Iguaçu, atual Av. Presidente J. F. Kennedy, o viaduto sobre a E. F. Leopoldina que dá acesso à Praça Roberto Silveira, essa Estrada de Ferro e o Rio Meriti.

II - Nos 2º, 3º e 4º Distritos:

Área delimitada ao Norte pela linha imaginária que, partindo do marcos Km 24,5 (quarenta e quatro e meio) da Rodovia Washington Luiz - BR - 135, na rumo 41º03'NW (quarenta e um graus noroeste) vai encontrar o leito da Estrada de Ferro Rio D'Água - Canal de Saíras; ao Sul com o Canal do Rio Iguaçu; a Leste com a Rodovia Washington Luiz - BR - 135, e finalmente a Oeste, com o leito da Estrada de Ferro Rio D'Água - Canal de Saíras.

PUBLICADO
BOLETIM OFICIAL
EM 1-10-71-6312

Art. 2º - A área delimitada de que trata o art. 1º desta Deliberação, em incisos II, é declarada Zona Industrial - ZI.

Parágrafo Único - As Zonas Industriais - ZI, das 2ª, 3ª e 4ª Distritos, respectivamente de Viles de, Campos Eliseos, Ibaria e Aerón, previstas no Código de Obras e as legislações posteriores ficam transformadas em zonas residenciais e comerciais, 2A e 2B, respectivamente em conformidade com a Deliberação nº 433, de 26 de Janeiro de 1961.

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento / submeterá à aprovação do Prefeito os requisitos técnicos exigidos para a transformação e aproveitamento das áreas compreendidas nas zonas industriais referidas no artigo anterior.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Prefeito em 60 dias, regulamentará a transformação e aproveitamento das áreas industriais de que tratam os artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 5º - O parcelamento de terras compreendidas na região de que trata o artigo 1º obedecerá o que determina o Código de Obras em vigor para Loteamento Industrial.

Art. 6º - Os pedidos de parcelamento de terras protelados até a presente data, na região a que se refere o artigo 1º, obedecerão às diretrizes gerais de Loteamento Industrial, atendendo o relevante interesse econômico para o Município.

Parágrafo Único - Os pedidos de parcelamento de terras acima referidas, e critério do Prefeito, poderão ser aprovados, desde que se destinem ao atendimento da população operária da zona industrial, de acordo com parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 7º - Ficam excluídas da transformação de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Deliberação, as zonas industriais criadas em observância ao interesse da segurança nacional.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1º de Outubro de 1971.

Cal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *

U B L I C
(BOLE
EM 1. 10. 40. 7/76